

CÂMARA DE VEREADORES	FREDERICO WESTPHALEN-RS
PROTOCOLO	<i>16/12/2024</i>
DATA:	16/12/2024
HORÁRIO:	14 H 00 MIN.
ASSINATURA	
<i>[Assinatura]</i>	



## MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

### PROJETO DE LEI N° 138, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

*Institui o Programa Abraço Familiar que dispõe sobre a guarda subsidiada, em família extensa ou ampliada, de crianças e adolescentes em situação de risco por violação de direitos, e dá outras providências.*

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa Abraço Familiar que dispõe sobre a Guarda Subsidiada de crianças e adolescentes em situação de risco por violação de direitos, como parte integrante da política de atendimento de assistência social do Município de Frederico Westphalen.

**Art. 2º.** A Guarda Subsidiada se constitui na guarda de criança ou adolescente por família extensa ou ampliada que apresente desejo e condições de assumir os cuidados dos protegidos, oferecendo meios para atender as necessidades de alimentação, saúde, educação e lazer, com acompanhamento das Secretarias Municipal de Assistência Social e Habitação, Saúde, Educação e Cultura, concomitantemente com o Conselho Tutelar, Ministério Público e Poder Judiciário.

**Art. 3º.** O Programa Abraço Familiar será vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação e tem por objetivos proporcionar às crianças e adolescentes violados em seus direitos:

- I - convivência familiar e comunitária em ambiente protetivo e afetivo;
- II - preservação dos vínculos familiares e promoção da reintegração familiar;
- III - prestação de assistência material, moral e educacional;
- IV - acompanhamento pela rede de proteção ao protegido, a família guardiã e a família de origem;
- V - apoio técnico para superação da situação vivida pelas crianças e adolescentes, preparando-os para a reintegração familiar, ou outras formas de colocação em família substituta.

**Art. 4º.** A criança ou adolescente inserido no Programa Abraço Familiar receberá:

- I - com absoluta prioridade, atendimento nas áreas de saúde, educação e assistência social, através das políticas existentes;
- II - acompanhamento interdisciplinar por equipe técnica;
- III - estímulo à manutenção ou reformulação de vínculos afetivos com sua família de origem, nos casos em que houver possibilidade.

**Art. 5º.** A inserção de crianças e adolescentes através desta modalidade se dará após avaliação interdisciplinar a ser realizada pela equipe técnica com o apoio da equipe técnica do CREAS.

FONE 55 3744-5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen - RS - CEP 98400-000  
[www.fredericowestphalen.rs.gov.br](http://www.fredericowestphalen.rs.gov.br)



## MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**Art. 6º.** A inscrição das famílias, as quais serão inseridas no Programa Abraço Familiar será por meio do preenchimento de Ficha de Cadastro do Programa, apresentando os documentos abaixo indicados:

- I - Carteira de identidade;
- II – CPF;
- III - Certidão de nascimento ou casamento;
- IV - Comprovante de residência;
- V - Certidão de antecedentes criminais e cíveis;
- VI – Certidão Cível Negativa de antecedentes criminais policiais (Polícia Civil);
- V - Comprovante de rendimentos.

**Art. 7º.** São requisitos para participar do Programa Abraço Familiar:

- I - pessoas maiores de 18 anos;
- II - concordância de todos os membros da família;
- III - residir no município de Frederico Westphalen;
- IV - disponibilidade de tempo e interesse em oferecer proteção às crianças e adolescentes;
- V - parecer interdisciplinar favorável da Equipe Técnica do Programa.

**§ 1º** O parecer interdisciplinar envolverá todos os membros da família e será realizado através de visitas domiciliares, entrevistas, contatos e observação das relações familiares e comunitárias.

**§ 2º** No parecer interdisciplinar serão considerados o local de moradia, o espaço físico, o ambiente familiar, a motivação, vínculos afetivos e parentais existentes e o preparo para o exercício da guarda de crianças e adolescentes.

**§ 3º** A equipe técnica do programa indicará o número de crianças e adolescentes que a família extensa ou ampliada poderá receber, a partir da avaliação de caso interdisciplinar, considerando a situação da criança ou adolescente e também da família guardiã.

**§ 4º** Os grupos de irmãos serão colocados sob a guarda da mesma família guardiã, salvo comprovada impossibilidade, observado o disposto no art. 28, § 4º da Lei Federal nº 8.069/90.

**§ 5º** Após a emissão de parecer interdisciplinar favorável à inclusão no Programa, as famílias assinarão um Termo de Adesão ao Programa Abraço Familiar de Guarda Subsidiada.

**Art.8º.** A família extensa ou ampliada receberá o acompanhamento contínuo por profissionais de Psicologia, Serviço Social e psicopedagogia, com o objetivo de adaptação da criança ou adolescente durante o período da medida protetiva, sendo orientadas sobre: os objetivos do programa, a manutenção e o desligamento da criança/adolescente.

**Art. 9º.** A inclusão da criança ou adolescente no Programa Abraço Familiar dependerá do deferimento da guarda pela autoridade judiciária competente.

**§ 1º.** O tempo de permanência da criança e adolescente em Guarda Subsidiada seguirá os mesmos termos do acolhimento familiar/institucional de acordo com o ECA, a critério da Autoridade Judiciária.

**§ 2º.** O encaminhamento da criança ou adolescente ocorrerá mediante Termo de Guarda, determinado no processo judicial.

FONE 55 3744-5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen - RS - CEP 98400-000  
[www.fredericowestphalen.rs.gov.br](http://www.fredericowestphalen.rs.gov.br)



## MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**Art. 10.** A família extensa ou ampliada terá responsabilidade familiar pela criança/adolescente protegidos pelo que segue:

I - prestar assistência material, moral, educacional e afetiva à criança e ao adolescente, conferindo ao seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais nos termos do artigo 33, da Lei Federal nº 8.069/90;

II - aceitar o acompanhamento e orientações, aderindo os encaminhamentos da equipe técnica do Programa;

III - prestar informações sobre a situação da criança ou adolescente protegido à equipe técnica responsável;

**Parágrafo único.** O descumprimento das obrigações previstas neste artigo, bem como pelas estabelecidas pelo Poder Judiciário no processo de guarda, implicará após avaliação judicial no desligamento da família do Programa de Guarda Subsidiada, com a imediata comunicação ao Poder Judiciário e ao Ministério Público para tomadas das medidas cabíveis.

**Art. 11.** Nos casos de inadaptação a família procederá à desistência formal da guarda, responsabilizando-se pelos cuidados da criança ou adolescente protegido até novo encaminhamento, o qual será determinado pela autoridade judiciária.

**Art. 12.** Caberá a equipe técnica interdisciplinar do programa, acompanhar às crianças ou adolescentes colocados sob guarda subsidiada, que também prestará o atendimento psicossocial à família guardiã.

**Parágrafo único.** A equipe do programa poderá ser composta por 01 coordenador, 01 psicólogo, 01 assistente social e 01 psicopedagogo. Sendo que a equipe enviará relatório de acompanhamento familiar ao Judiciário a cada trimestre, sempre que solicitada ou quando necessário.

**Art. 13.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- COMDICA e o Conselho Tutelar manterão acompanhamento constante e fiscalização do Programa de Guarda Subsidiada, cabendo ao primeiro o registro do programa.

**Art. 14.** A família extensa ou ampliada que participar do Programa Abraço Familiar de Guarda Subsidiada, receberá, além do acompanhamento técnico, auxílio financeiro equivalente a 01 (um) salário mínimo nacional mensal, por criança ou adolescente protegido, observado para efeitos de pagamento a proporcionalidade em relação ao período de efetivo exercício da guarda.

**§ 1º.** Quando a criança ou adolescente for pessoa com deficiência ou estiver acometido de doença grave o subsídio previsto no caput deste artigo poderá ser acrescido de meio salário mínimo nacional, mediante laudo médico e prévio parecer da equipe técnica do Programa no qual conste as necessidades especiais do protegido.

**§ 2º.** O pagamento de que trata o *caput* deste artigo será efetuado até o dia 10 de cada mês, mediante apresentação de requisição feita pela Secretaria de Assistência Social e Habitação, responsável pela coordenação e acompanhamento do Serviço.

**§ 3º.** O subsídio financeiro será repassado através de depósito em conta corrente em nome de um membro responsável da família guardiã.

FONE 55 3744-5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen - RS - CEP 98400-000

[www.fredericowestphalen.rs.gov.br](http://www.fredericowestphalen.rs.gov.br)



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

§ 4º. É vedada a utilização do auxílio financeiro para finalidade que não reverta, de qualquer forma, em benefício direto do protegido.

**Art. 15.** As despesas decorrentes da execução desta Lei serão custeadas por dotações orçamentárias próprias, podendo ser complementadas por recursos federais e estaduais, em conformidade com o art. 34, § 4º, da Lei Federal nº 8.069, de 1990.

**Art. 16.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei mediante Decreto Municipal, dispondo sobre as normas complementares necessárias à sua implementação.

**Art. 17.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Frederico Westphalen/RS, aos doze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro.

JOSÉ ALBERTO PANOSO  
*Prefeito Municipal*

*Marizete Lourdes Frozzi*  
Dir. Mun. da Administração

FONE 55 3744-5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen - RS - CEP 98400-000  
[www.fredericowestphalen.rs.gov.br](http://www.fredericowestphalen.rs.gov.br)



## MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Ofício nº 455/2024 GAB

Frederico Westphalen/RS, 12 de dezembro de 2024.

Ao Senhor  
**LEANDRO MAZZUTTI**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Frederico Westphalen/RS

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

#### Senhor Presidente:

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir o Programa Abraço Familiar, uma iniciativa que visa à proteção integral de crianças e adolescentes em situação de risco por violação de direitos. Essa medida reflete o compromisso do Município de Frederico Westphalen com a garantia da convivência familiar e comunitária, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, o ECA.

A Guarda Subsidiada, proposta pelo Programa, busca oferecer condições dignas de acolhimento em família extensa ou ampliada, fortalecendo os vínculos afetivos e assegurando o desenvolvimento saudável dos protegidos. Trata-se de uma alternativa ao acolhimento institucional, com foco na preservação dos laços familiares, desde que os membros da família extensa apresentem aptidão e interesse em oferecer um ambiente seguro e protetivo.

O programa estabelece critérios claros para a seleção e acompanhamento das famílias guardiãs, garantindo o suporte técnico necessário, com acompanhamento por equipes multidisciplinares das áreas de Psicologia, Serviço Social e Psicopedagogia. Essa abordagem busca assegurar que as crianças e adolescentes recebam atendimento adequado às suas necessidades, além de monitorar a adaptação e a qualidade do cuidado oferecido pelas famílias.

Além disso, a iniciativa prevê um auxílio financeiro mensal equivalente a um salário mínimo, com acréscimo proporcional em casos de crianças ou adolescentes com deficiência ou acometidos de doenças graves. Esse subsídio é fundamental para assegurar a manutenção das condições materiais e sociais necessárias ao pleno desenvolvimento dos protegidos, em conformidade com o princípio da prioridade absoluta garantido pelo ECA.

O programa ainda se destaca pelo caráter preventivo e restaurador, ao oferecer suporte técnico não apenas às crianças e adolescentes acolhidos, mas também às famílias de origem, com o objetivo de promover a reintegração familiar sempre que possível.

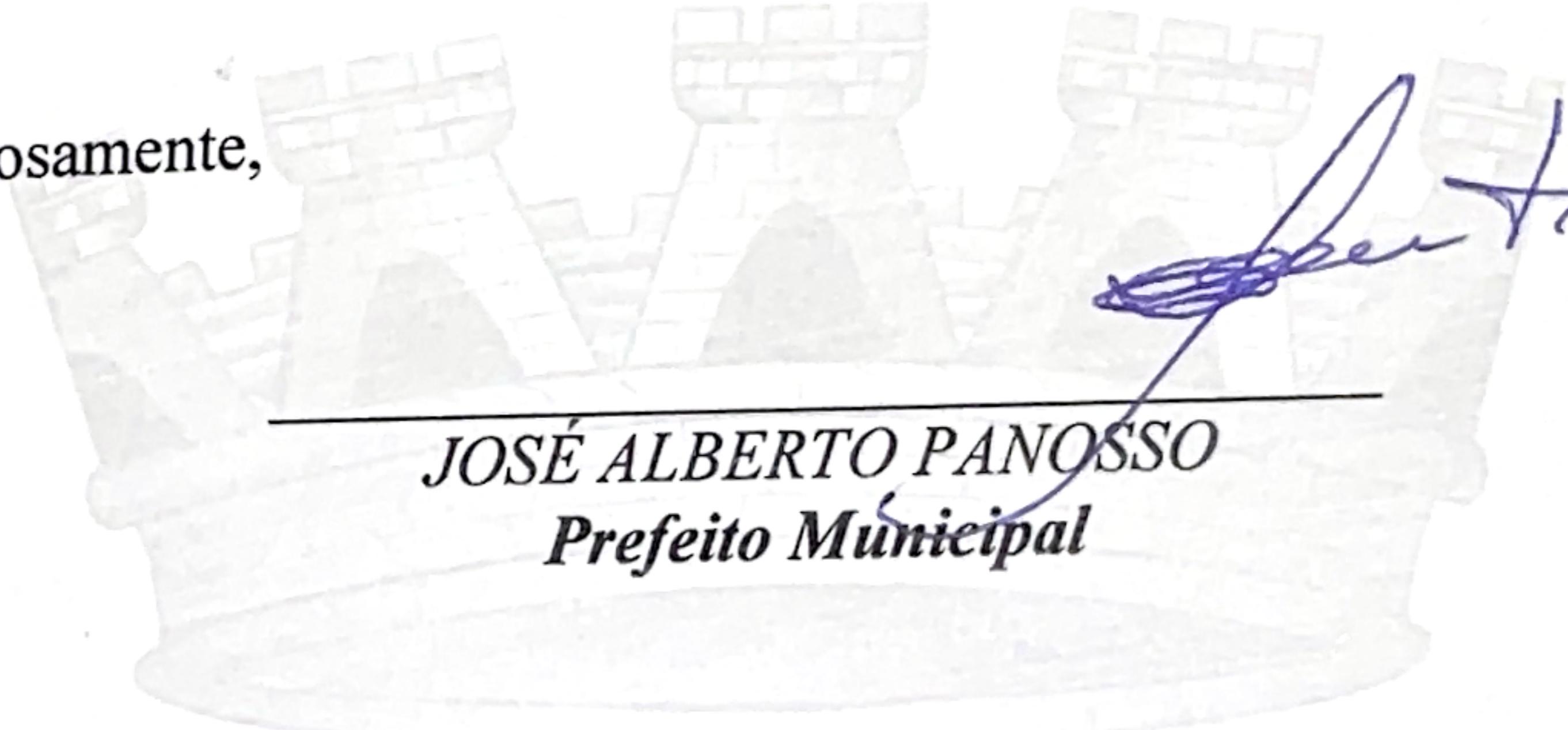
Por fim, é importante ressaltar que o Programa Abraço Familiar está alinhado às diretrizes nacionais de proteção à infância e adolescência, integrando-se às políticas públicas municipais de assistência social. Ele também estabelece mecanismos de fiscalização e acompanhamento contínuo, assegurando transparência e eficácia na execução de suas ações.

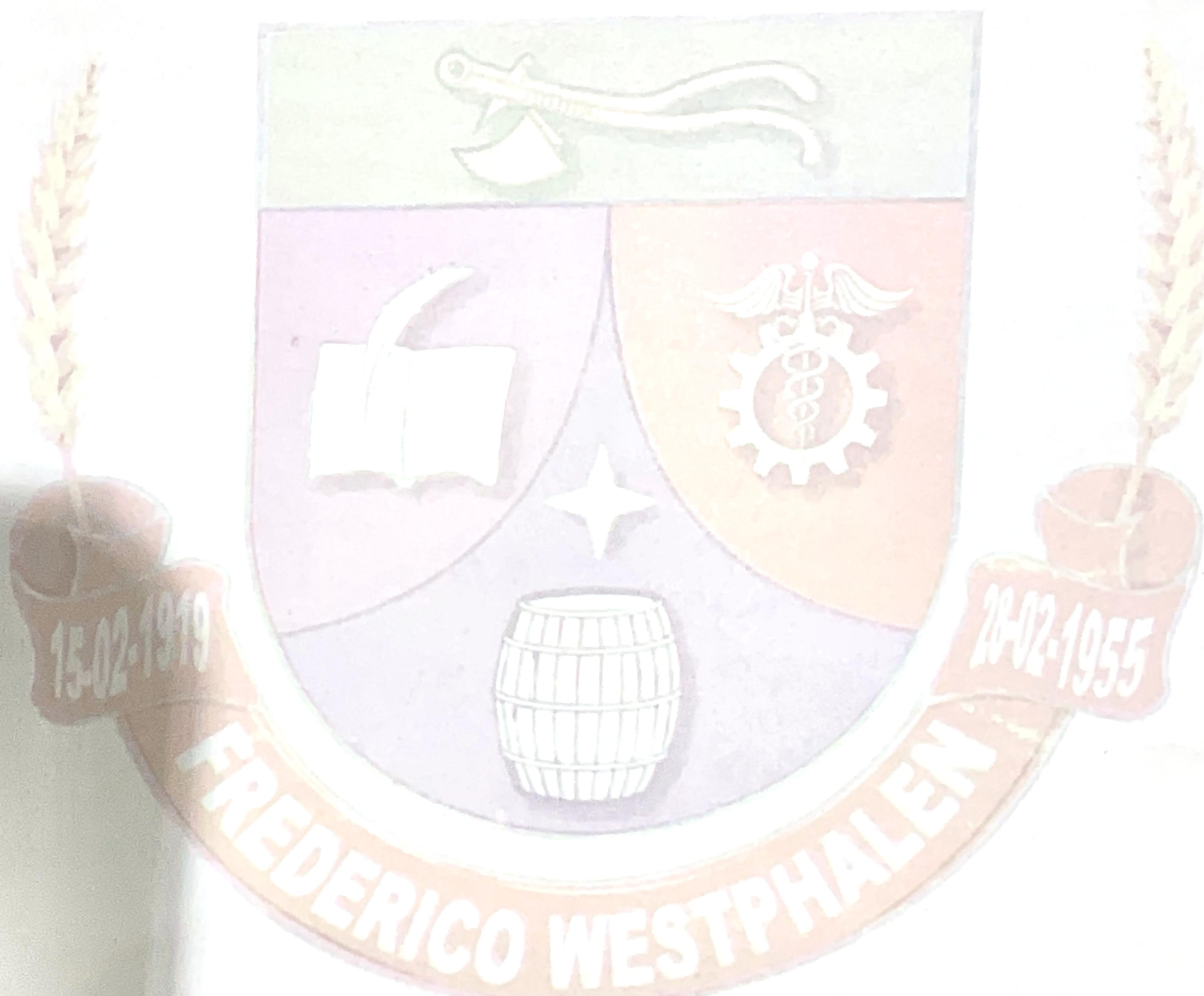


MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Diante da relevância social desta proposta, solicitamos a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, **submetendo-o ao regime extraordinário** em virtude da proximidade do encerramento do exercício administrativo e legislativo, o que reforça a necessidade de celeridade em sua análise e aprovação.

Atenciosamente,

  
JOSE ALBERTO PANOSO  
*Prefeito Municipal*



FONE 55 3744-5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen - RS - CEP 98400-000  
[www.fredericowestphalen.rs.gov.br](http://www.fredericowestphalen.rs.gov.br)